



# SUMÁRIO

- EDITAL Nº 27/2021.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22-2021.
- PORTARIA Nº 14/2021.
- PARECER DA CJR AO PROJETO DE LEI Nº515/2021.



### Outros



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
CNPJ: 42.696.252/0001-47



EDITAL Nº 27, DE 11 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere o art. 204, do Regimento Interno da Casa, FAZ SABER a todos quantos virem a ter conhecimento do presente edital e interessar possa, especialmente a todos os Edis que têm assento nesta Casa Legislativa da 1ª discussão do Projeto de Lei nº 515/2021, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar as ações de saneamento e gestão do abastecimento de água municipal, nas localidades rurais do Município de Riacho de Santana/Bahia, para a Central de Associações Comunitárias, para a manutenção dos sistemas de saneamento – Região de Caetité e suas Associações filiadas, e dá outras providências, de autoria do Executivo, em sessão ordinária a realizar-se no dia 14 de junho de 2021, às 18:00 horas, cuja matéria de lei em tramitação nesta Casa Legislativa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 11 de junho de 2021.

Ver. GILMAR RIBEIRO DA CRUZ  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA  
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ  
Presidente da Câmara

Rua Cosme de Farias, s/nº, Centro  
CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia

77 3457-2992

cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



### Contrato



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

*Legislatura 2021-2022*

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021

TOMADA DE PREÇOS: Nº. 01/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 20/2021.

Por este instrumento particular de Contrato de fornecimento de produtos, que entre si celebram, de um lado a **Câmara Municipal de Riacho de Santana**, entidade jurídica de direito público interno, com a sede a Rua Comes de Farias, s/nº, Centro, na Cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Cep: 46.470-000, Tel: (77) 3457-2992, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.696.252/0001/47, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Gilmar Ribeiro da Cruz**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAXX POSTO II LTDA**, CNPJ sob n.º 17.064.929/0001-87, com sede na Avenida Tiradente, nº 1017, Centro, na Cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP 46.470-000, endereço eletrônico [maxxpostorh@hotmail.com](mailto:maxxpostorh@hotmail.com), Tel: (77) 9.9983-5626, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **MATHEUS ROCHA CARDOSO**, brasileiro, comerciante, casado portador do documento de identidade RG nº 1157361234, emitido pela SSP/BA, e do CPF nº 019.344.635-90, residente e domiciliada na Prç. Monsenhor Tobias, nº 349, Centro, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, endereço eletrônico E-Mail: [maxxpostorh@hotmail.com](mailto:maxxpostorh@hotmail.com), Fone: (77) 9.9983-5626, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o seguinte:

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 Aquisição de combustíveis, tipo gasolina comum, para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Riacho de Santana, conforme descrições a seguir:

Ítem	Und.	Quant.	Descrição dos Produtos	Vlr. Unt.	Vlr. Total
1	Lts.	12.000	Gasolina Comum	R\$ 5,90	R\$ 70.800,00
<b>Valor Total Global</b>					<b>R\$ 70.800,00</b>

#### 2.0 DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021.

#### 3.0 CLÁSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento referente às compras dos combustíveis será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da aquisição mensal, mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá estar devidamente acompanhada das certidões de regularidades fiscais, FGTS e trabalhista, sendo apresentada ao setor de Tesouraria da Câmara Municipal para a sua devida aprovação.



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2021-2022**

3.2 Na hipótese de atraso do pagamento, ao valor do contrato será acrescido a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento;

3.3 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento do veículo, ainda que a requerimento do interessado.

### **4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 70.800,00 (Setenta Mil e Oitocentos Reais)**, conforme descritos no cláusula primeira deste contrato.

### **5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

5.1.1 Abastecer os veículos da Câmara Municipal de Riacho de Santana mediante ordem de compra expedido por funcionário autorizado pela Casa para tal ato;

5.1.2 Os combustíveis deverão ser de excelente qualidade, e estar dentro das normas da ANP, sob pena de aplicação de multa, além das penalidades administrativas e penais se for o caso;

5.1.3 A empresa deverá manter estoque de combustível para abastecimento dos veículos, e, na falta dos mesmos, a empresa será notificada e penalizada;

5.1.4 Qualquer funcionário ou vereador que for abastecer o carro poderá solicitar da empresa o teste para verificar a qualidade do combustível;

5.1.5 O abastecimento deverá ser realizado pela empresa na sede do município de Riacho de Santana;

### **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1 Os preços constantes na proposta apresentada na licitação não poderão ser reajustados, salvo pelas possibilidades previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

### **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS**

7.1 A fiscalização pelo abastecimento dos veículos serão realizadas por servidores desta Casa Legislativa e pelos Vereadores, os quais serão incumbidos de verificar se a qualidade, fornecimentos e prazos estão em conformidade prevista em Edital e neste Contrato.

7.2 O não cumprimento dos requisitos do Edital e deste Contrato, ensejará no cancelamento do contrato, além das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e neste Contrato.

### **8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Pela não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, a Câmara Municipal de Riacho de Santana poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento)



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2021-2022**

do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

8.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 O Câmara reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

8.5 A não entrega do veículo no prazo descrito no item 5.1.1 ensejará ainda à Contratada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93.

### **9.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

9.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- c) Não abastecer os veículos sem motivo justificado, por prazo superior a 02 (dois) dias consecutivos;
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à execução deste contrato;

### **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A Câmara ressalva-se o direito de suspender, a qualquer tempo, a execução de compra, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

10.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Edital da Licitação Tomada de Preços n.º 01/2021 e seus anexos;
- Proposta da Licitante e seus anexos;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93.

### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente Tomada de Preços correrão por conta da Categoria econômica:



# Câmara Municipal de Riacho de Santana

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2021-2022**

UNIDADE	01.01 – Câmara Municipal
ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE	01.122.001.2.003 - Manutenção dos Serviços de Vereadores
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – Material de Consumo

## 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

12.2 Fica designada para fiscalização deste contrato a Servidora **Zaira Patrícia Oliveira Magalhães**.

## 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, Bahia, em 03 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Câmara Municipal de Riacho de Santana**  
**Gilmar Ribeiro da Cruz**  
**Presidente da Câmara**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**MAXX POSTO II LTDA**  
**CNPJ nº 17.064.929/0001-87**  
**MATHEUS ROCHA CARDOSO**  
**Representante Legal**  
**Contratado**

Testemunhas:

1 - .....

2 - .....

CPF: .....

CPF: .....



***Câmara Municipal de Riacho de Santana***

***CNPJ: 42.696.252/0001-47***

***Legislatura 2021-2022***



### Portaria



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

### PORTARIA Nº14, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

*Dispõe sobre o rito dos trabalhos legislativos, inclusive das sessões ordinárias e extraordinárias e do atendimento ao público, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, e que lhe confere o art. 33, inc. XXXI do Regimento Interno da Casa, e

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu art. 3º, § 7º, inc. I, que autoriza a imposição de medidas de isolamento e quarentena pelos Gestores de saúde locais, para fins de controle da pandemia decorrente de COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, o § 1º do art. 3º da referida Lei Federal, que determina que as medidas de isolamento e quarentena, só poderão ser aplicadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas de saúde;

CONSIDERANDO, o aumento expressivo e a escalada incessante do número de infectados e óbitos ocorridos no território do Município de Riacho de Santana-BA, em decorrência do coronavírus, isso, desde o início do corrente ano, conforme informações oficiais dos órgãos locais de saúde, bem como, o registro de nova cepa do coronavírus nas cidades vizinhas deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Terão acesso às dependências do prédio da Câmara apenas Vereadores, Servidores e pessoas que prestam serviços à Câmara, obedecendo aos protocolos e critérios adotados pela presidência da Mesa Diretora, conforme orientações ao corpo administrativo, inclusive à recepção.

Art. 2º. Fica suspenso o atendimento ao público, salvo em razões justificáveis, obedecendo critérios de segurança e protocolo desta Casa Legislativa, cuja a suspensão fica por prazo indeterminado.

Art. 3º. As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas, no horário regimental, obedecendo protocolos adotados pela Direção desta Casa e critérios de medidas de segurança em decorrência do combate ao coronavírus, inclusive com restrição ao Público, conforme o previsto no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)





**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2021-2022**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 11 de junho de 2021.

Ver. GILMAR RIBEIRO DA CRUZ  
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA-BA  
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ  
Presidente da Câmara



### Projetos de Lei



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



#### PARECER DA CJR/2021

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o PL nº 515/2021.

RELATORA: Vereadora JUSCELI DE SOUZA DUARTE

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do PL nº 515/2021, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar as ações de saneamento e gestão do abastecimento de água municipal, nas localidades rurais do Município de Riacho de Santana/Bahia, para a Central de Associações Comunitárias, para manutenção dos sistemas de saneamento – Região de Caetité e suas Associações filiadas, e dá outras providências.

A bem da verdade, a matéria é de suma relevância e de evidente interesse público, no atendimento e melhoria cada vez mais de nossa infraestrutura do saneamento básico municipal. O certo é que vivemos no semi-árido nordestino, região de escassos recursos hídricos, haja vista o baixo índice pluviométrico, esta de fato é uma realidade sempre a enfrentar os Poderes Públicos, em todas as esferas de Governos a nível Federal, Estadual e Municipal. Ainda bem que o nosso subsolo nordestino é abundante em lençóis freáticos dos mais variados. A questão da resolução dessa problemática consiste em políticas públicas e ações governamentais voltadas para esse fim. É urgente e necessário o combate da indústria da seca, decorrente da serventia de água com fins eleitoreiros, esta a verdade nua e crua. É preciso que os Governos conscientizem desta triste realidade, e dar um fim a esse estilo de governar, com esse malsinado projeto de poder. O Projeto de Lei sob análise, é claro, ao propor política dessa envergadura procurando verdadeiramente buscar soluções políticas, mudando essa cultura perversa a que citamos, cuja propositura a resolução definitiva do abastecimento de água do Município, e ai envolvendo, é evidente, a zona rural, dando um basta do vexame dessas populações sofridas no atendimento do saneamento básico, ai envolvendo a problemática de água, inclusive potável. O projeto de lei vem em



### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



boa hora, de espírito louvável. A gestão, planejamento, diretrizes e estratégias do abastecimento de água potável, assim, passará, segundo delegação do Município de Riacho de Santana à Central de Associações Comunitárias, vincula à CERB, para manutenção dos sistemas de saneamento – Região de Caetité, em parceria com as Associações filiadas, no caso do Município de Riacho de Santana, as associações locais, devidamente regularizadas, essa, portanto, nos parece a filosofia, espírito de que é dotada e objetiva a matéria de lei. No mais a mais, a matéria é dotada de boa técnica legislativa e de redação.

É o suscinto Relatório.

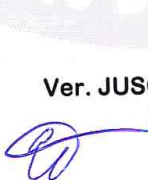
#### II – ANÁLISE

A legitimidade da iniciativa tem arrimo no art. 175 do texto constitucional, na Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana, em seu art. 176, inc. VI, e demais Leis e Decretos correlatos.

#### III – VOTO

Pelas razões aqui expostas, somos de parecer favorável à matéria, tudo conforme demonstrado neste meu Relatório/Voto, tendo, assim, suporte nas legislações supra citadas. Este é o nosso entendimento, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de junho de 2021.

  
Ver. JUSCELI DE SOUZA DUARTE  
Relatora da CJR